**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
**Presidência**

# PORTARIA CONJUNTA TJMT N. 492 DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), instituído pela Portaria-Conjunta nº 428, de 13 de julho de 2020, bem como altera dispositivos da mesma Portaria-Conjunta e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria-Conjunta nº 485, de 7 de maio de2021;

CONSIDERANDO a classificação de risco epidemiológico disponibilizada no Painel Epidemiológico nº 429, de 11 de maio de 2021, que relacionou 5 comarcas com risco "Alto" e 74 comarcas com risco "Moderado";

**RESOLVEM**:

Art. 1º Determinar o início imediato e diretamente na SEGUNDA ETAPA do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), descrito no § 3º do art. 9º, da Portaria-Conjunta nº 428, de 13 de julho de 2020, com as alterações das Portarias-Conjuntas nº 493/2020, 625/2020 e 154/2021, a partir de 20 de maio de 2021, excepcionando-se o prazo estabelecido no § 9º do art. 9º da mencionada Portaria-Conjunta, nas seguintes comarcas:

I – Água Boa;

II – Alta Floresta;

III – Alto Araguaia;

IV – Alto Garças;

V – Alto Taquari;

VI – Apiacás;

VII – Araputanga;

VIII – Arenápolis;

IX – Aripuanã;

X – Barra Do Bugres;

XI – Barra Do Garças;

XII – Cáceres;

XIII – Campinápolis;

XIV – Campo Novo Do Parecis;

XV – Campo Verde;

XVI – Canarana;

XVII – Chapada Dos Guimarães;

XVIII – Cláudia;

XIX – Colíder;

XX – Colniza;

XXI – Comodoro;

XXII – Cotriguaçu;

XXIII – Cuiabá;

XXIV – Diamantino;

XXV – Dom Aquino;

XXVI – Feliz Natal;

XXVII – Guarantã Do Norte;

XXVIII – Guiratinga;

XXIX – Itaúba;

XXX – Itiquira;

XXXI – Jaciara;

XXXII – Jauru;

XXXIII – Juara;

XXXIV – Juscimeira;

XXXV – Lucas Do Rio Verde;

XXXVI – Matupá;

XXXVII – Mirassol D'oeste;

XXXVIII – Nobres;

XXXIX – Nortelândia;

XL – Nova Canaã Do Norte;

XLI – Nova Monte Verde;

XLII – Nova Mutum;

XLIII – Nova Ubiratã;

XLIV – Nova Xavantina;

XLV – Paranaita;

XLVI – Paranatinga;

XLVII – Pedra Preta;

XLVIII – Peixoto De Azevedo;

XLIX – Poconé;

L – Pontes E Lacerda;

LI – Porto Alegre Do Norte;

LII – Porto Dos Gaúchos;

LIII – Porto Esperidião;

LIV – Poxoréu;

LV – Primavera Do Leste;

LVI – Querência;

LVII – Ribeirão Cascalheira/

LVIII – Rio Branco;

LIX – Rondonópolis;

LX – Rosário Oeste;

LXI – Santo Antônio De Leverger;

LXII – São Félix Do Araguaia;

LXIII – São José Do Rio Claro;

LXIV – São José Dos Quatro Marcos;

LXV – Sapezal;

LXVI – Sinop;

LXVII – Sorriso;

LXVIII – Tabaporã;

LXIX – Tapurah;

LXX – Terra Nova Do Norte;

LXXI – Várzea Grande;

LXXII – Vera;

LXIII – Vila Bela Da Santíssima Trindade;

LXXIV – Vila Rica;

Parágrafo único. Com o restabelecimento das atividades presenciais, será possível o retorno da presença física dos usuários externos, exceto os cidadãos em geral, no horário das 14h às 18h, devendo ser observado o percentual de no máximo 40% de servidores e colaboradores, consoante previsto no art. 10 da Portaria-Conjunta 428, de 13 de julho de 2020, com as alterações das Portarias-Conjuntas nº 493/2020, 625/2020 e 154/2021.

Art. 2º Acrescentar o artigo 17-A à Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Excepcionalmente, as sessões de julgamento do Tribunal do Júri em processos que envolvam réu preso poderão ser realizadas na forma presencial nas comarcas classificadas com risco "Baixo" ou "Moderado", assim que iniciada a segunda etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais, desde que sejam observadas as medidas sanitárias necessárias para prevenir a contaminação pelo Novo Coronavírus.

§ 1º. O Juiz Presidente do Tribunal do Júri deverá zelar para que sejam respeitadas as normas sanitárias de proteção à saúde, garantindo a manutenção do distanciamento entre as pessoas presentes, incluindo-se os jurados, e a vedação à participação do público externo em geral, de modo que seja autorizada somente a presença das partes, das testemunhas e de um número limitado de familiares e agentes da imprensa, de acordo com a capacidade do local em que realizada a sessão."

Art. 3º Alterar o disposto no inciso I do artigo 18 da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

I - audiências em processos que envolvam réu preso;"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Este texto não substitui o publicado no DJe, de 13-05-2021